CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI N. 017/2022.

"Estabelece prazo para que a Superintendência de Água e Esgoto (SAE) e demais empresas públicas ou privadas procedam a recuperação após danificarem vias públicas em Araguari"

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: A Superintendência de Água e Esgoto (SAE) ou qualquer outra empresa público ou privada terá prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para fazer a manutenção, com qualidade, e/ou reparar qualquer outro dano que proceder nas vias públicas do município, respeitando o tipo do piso danificado.

Art. 2º: A autarquia ou empresa que não fizer os reparos na via no prazo fixado por esta Lei, será responsabilizada por todos os danos e transtornos que a população sofrer, tais como:

I – Reparos a veículos;
II – Assistência aos transeuntes e moradores que sofrerem qualquer tipo de acidente.

Art. 3º: O descumprimento da presente Lei implicará multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados pelo índice que vier a ser adotado pelo Poder Executivo.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 15 de Fevereiro de 2022.

Denise Cristina Lima de Andrade

Denise Cristina Lima de Andrade
Vereadora Proponente

Paulo César Pereira

Fernandes

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento geral os inúmeros transtornos enfrentados pela comunidade sempre que a SAE executa alguma obra nas redes de água ou esgoto. Embora joguem terra para tapar o buraco, o reparo do asfalto imediatamente. Na maioria das vezes, levam meses para concluir o reparo.

Considerando os prejuízos e os riscos que a demora no reparo acarreta à população (acidentes, suspensão de veículos e pneus danificados), apresenta-se a presente proposta para que a referida autarquia ou qualquer outra empresa pública ou privada que danificar as vias públicas sejam obrigadas a repará-las dentro do prazo máximo de sete dias.

Deste modo, coíbe-se o descompromisso pelas ações nas vias públicas e, ao mesmo tempo, elimina-se um grande problema em nossa cidade. Quem respeita o cidadão não será afetado negativamente, do contrário, estará sujeito às sanções previstas em Lei.

Considerando o interesse público da matéria, solicita-se a aprovação da mesma junto a esta Casa de Leis.